



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2023- UnDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA **2 A 7 SOLUCOES EM BIM LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 04030-00000320/2023-31 - SIGGO nº 048649

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora Pro Tempore da Universidade do Distrito Federal, Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa **2 A 7 SOLUCOES EM BIM LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 39.438.410/0001-54, com sede na RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 22 - CXPST 111 - PAJUCARA - Maceió/AL, CEP: 57.030-101, Tel.: (82) 981713718, e-mail: thaisflor.eng@outlook.com, neste ato representada por THAIS CRISTHYNE FLOR DA SILVA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade nº 33.119.872 SEDS AL, inscrito no CPF sob o nº 095.437.804-04, na qualidade de sócia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - COLIC/SCG/SEPLAD-DF (Doc. SEI 107504314), da Proposta (Doc. SEI 107505180) e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 39.453/2018 e nº 39.103/2018 e ainda da Portaria nº 514/2018, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, com expertise na modelagem de espaços educacionais inovadores, sustentáveis e acessíveis, destinados à oferta de educação superior pública no campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. consoante especifica O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - COLIC/SCG/SEPLAD-DF (Doc. SEI 107504314) e a Proposta (Doc. SEI 107505180), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os produtos deverão ser entregues à CONTRATANTE no endereço Setor de Habitações Individuais Norte, quadra 02, lote 21 do Centro de Atividades - Lago Norte /DF de 9h às 17h, ou em outro local a ser definido pela CONTRATANTE.

3.3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. Os serviços a serem contratados compreendem a elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia (as built, quando necessário) para modelagem de espaços educacionais diversos destinados à oferta de educação superior pública no campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF, Código BR 78, considerando-se as seguintes especificidades técnicas detalhadas abaixo.

3.3.2. A empresa contratada deve ser capaz de apresentar serviços e estudos técnicos, serviços e estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, elaboração de estudos ambientais, desembaraço de projetos nos órgãos de fiscalização e apoio técnico às futuras licitações referentes à aquisição dos materiais, equipamentos e serviços indicados pela presente contratação, considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública, tendo como premissas a concepção, desenvolvimento e implantação de espaços pedagógicos inovadores, observados os critérios de sustentabilidade, acessibilidade e inovação.

3.3.3. Para fins de referência conceitual, entende-se por: a) espaços pedagógico: tratam-se dos espaços físicos relativos às: salas de aula, auditório, biblioteca, media labs, espaços de convivência, de alimentação e de circulação dos diferentes atores acadêmicos - professores, estudantes, servidores e prestadores de serviço; b) espaços pedagógicos inovadores: tratam-se dos ambientes de ensino e aprendizagem que incentivem a reflexão e estimulem a adoção de metodologias dinâmicas, plurais e interdisciplinares, articuladas com as tecnologias de informação e de comunicação

3.3.4. O espaço físico referente ao campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF, está localizado no Setor de Habitações Individuais Norte, quadra 02, lote 21 do Centro de Atividades - Lago Norte / DF. Trata-se de uma edificação com 03 (três) pavimentos, com área total coberta de 3.300m², além de 2.900m² de área livre, perfazendo 6.200m² de área total. As salas destinadas à contratação dos serviços de arquitetura e engenharia com expertise em modelagem educacional, seguirão os quantitativos especificados na **tabela 1** - Descrição dos espaços educacionais inovadores e sustentáveis destinados à oferta de educação superior pública no campus Norte da UnDF, considerando a utilização dos espaços, descrição e quantitativo abaixo descritos

Tabela 1 - Descrição dos espaços educacionais inovadores e sustentáveis destinados à oferta de educação superior pública no campus Norte da UnDF

Espaços	Quantidade	Características das atividades a serem desenvolvidas	Detalhamento a ser indicado para implantação/instalação dos serviços, e materiais para comporem o espaço físico
Media labs	2 (duas) salas/espacos que comportem a realização das atividades de forma independente e síncrona.	São laboratórios sociais de inovação como espaços de experimentação e investigação para a solução de problemas coletivos em diversas áreas de conhecimento, que favoreçam a multi, inter e transdisciplinaridade, dentre outras possibilidades pedagógicas.	- Especificações sobre a disposição e características da rede elétrica, da ilha infraestrutura audiovisual e dos elementos referentes ao conforto térmico; - Especificações sobre os tipos/modelos e utilização de mobiliário que favoreça dinâmico, interativo e em pequenos grupos, ar condicionado.

Espaços maker	2 (dois) salas/espacos que comportem a realizacão de atividades de desenvolvimento de produtos dos cursos de engenharias.	Ambiente destinado às atividades dos cursos de engenharias para projetos complexos envolvendo o desenvolvimento hardware, software, mecânica, eletricidade e design. Deve ser organizado em ilhas de trabalho para grupos de 4 (quatro) estudantes e dispor de equipamentos que podem ser usados pelos estudantes para realizarem seus projetos aplicados.	- Especificações sobre os tipos/modelos e utilização de mobiliário que favoreça o trabalho dinâmico, interativo e em pequenos grupos, ar condicionado; - Bancadas móveis, cadeiras móveis (30), impressoras 3D, cortadoras a laser, cortadora MDF, kit ferramentas, quadro branco, equipamentos para programação, ferro de solda, circuito integrado, prensa térmica, display LCD, kit Bits ou Little Bits, fresadora de precisão, cortadora de vinil, ar condicionado
Sala de coordenação	1 (um) espaço de formação destinado às coordenações pedagógicas e momentos formativos dos professores e tutores.	Espaço destinado a reuniões, coordenação e momentos de formação de professores.	- Especificações sobre os tipos/modelos e utilização de mobiliário que favoreça o trabalho dinâmico, interativo e em pequenos grupos, ar condicionado; - Mesa grande de reuniões, cadeiras confortável com rodas, computador, projetor, flip chart, equipamento de som ambiente, ar condicionado.
Biblioteca	1 (um) espaço de biblioteca para armazenamento e disponibilização do acervo de livros, periódicos e demais materiais da UnDF e destinado ao estudo, formação do repertório cultural e empréstimo de materiais aos estudantes.	Espaço que acolha acervo físico e virtual de pesquisa com ferramentas de acessibilidade ou de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem que promova conforto, disponibilização de tecnologias da informação e comunicação para a comunidade acadêmica; Deverá funcionar também como espaço de lazer, encontros, reuniões, atividades profissionais, exercício cultural, exposições, e acesso gratuito à internet.	- Especificações sobre os tipos/modelos e utilização de mobiliário que favoreça o trabalho dinâmico, interativo e em pequenos grupos, ar condicionado; - Mesas de estudo individual e coletivo, cabines de leitura, estações de trabalho com computadores para pesquisa, estantes para disposição dos livros, salas de grupo, salas com recursos audiovisuais para utilização de acervo de vídeo e áudio
Brinquedoteca	1 (um) espaço de brinquedoteca que comporte interações didáticas entre professores e estudantes e equipado para ações e reflexões sobre a prática do brincar em suas diferentes dimensões.	Laboratório lúdico-pedagógico, de apoio técnico, no processo de formação dos professores que atuarão na docência da Educação Básica e/ou na gestão de espaços lúdicos em ambientes formais e não-formais.	- Especificações sobre os tipos/modelos e utilização de mobiliário que favoreça o trabalho dinâmico, interativo e em pequenos grupos, ar condicionado; - Estantes, brinquedos, jogos, livros, mesas e cadeiras infantis, lousa, mesa para adultos, projetor e tela de projeção, flip chart e ar condicionado.
Salas de aula	20 (vinte) salas de aula, sendo 70% adequadas ao trabalho com metodologias ativas e 30% com outras metodologias.	Salas equipadas com mobiliário que permita a disposição para trabalhos em grupos, a interatividade, a pesquisa, a criação e a socialização de ideias, com computadores ligados em rede (por grupo), tomadas para notebooks, tv para projeção no grupo, projetor multimídia, lousa interativa, totens de energia e quadro branco móvel.	- Especificações sobre os tipos/modelos e utilização de mobiliário que favoreça o trabalho dinâmico, interativo e em pequenos grupos, ar condicionado; - Mobiliário que favoreça o trabalho com metodologias inovadoras, mesas e cadeiras com rodas para facilitar a organização em diferentes disposições, quadro branco, projetor, flip chart com rodas, internet wi-fi, projeto de iluminação que favoreça o trabalho escrito, TV, equipamento de audiovisual, ar condicionado.
Áreas comuns	Quantificar conforme as possibilidades dos espaços disponíveis dentro das áreas construídas.	Espaços de uso coletivo e individual, áreas de convivência e alimentação que possibilitem momentos de descanso e conforto com disponibilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação para uso da comunidade acadêmica. Adequação de todos os espaços ociosos que permitam a disponibilização de ambientes individuais ou pequenos grupos para trabalhos, leituras e pesquisas.	- Espaços de convivência e descanso composto com puff's, sofás, mesas e cadeiras; - Espaços para refeições com mesas e cadeiras, refrigerador, microondas e geladeira; - Espaços para acesso à internet com estações de trabalho individuais e coletivas para pesquisa e leitura, composto com mesas, cadeiras, pontos de energia e wi-fi
Auditório	1 (um) auditório	Espaço para apresentações de peças de teatro, shows, palestras e eventos institucionais no geral com distribuição profissional de som e vídeo de alto nível, sistema de iluminação integrado atendendo às normas da ABNT de acessibilidade, iluminação de interiores e nível de ruídos para conforto acústico. Deve assumir uma linguagem estética original, sustentável e acessível.	Ar condicionado, assentos confortáveis e ergonômicos, assentos para cadeirantes, banheiros, área de recepção, hall de entrada, projeto acústico, projeto lumínico, conectividade, rampas de acesso, projetor, telão, estrutura de cabeamentos, sala de apoio.
Sala de Apoio ao Estudante	1 (uma) sala	Espaço de acolhimento arejado e reservado para acompanhar estudantes com diferentes necessidades educacionais.	Escaninhos, mesas de estudo, cadeiras confortáveis, projeto luminotécnico, poltronas, computadores, estantes, infraestrutura elétrica e de rede, acessibilidade
Sala para brigadistas	1 (uma) sala	Espaço destinado à equipe de brigadistas da instituição que atuará principalmente na prevenção de acidentes e em situações de emergência.	Equipamentos de prevenção contra incêndio, equipamentos de proteção individual, equipamentos de primeiros socorros, armários, infraestrutura elétrica e de rede, cadeiras.
Banheiros	12 (doze) banheiros, sendo 4 (quatro) por andar, dos quais 1 (um) feminino, 1 (um) masculino, 1 (um) PNE masculino 1 (um) PNE feminino.	Adaptados que atendam a quem utiliza cadeira de rodas, aparelhos ortopédicos, próteses e também a quem precisa de apoio. Os sanitários para deficientes físicos devem ser facilmente acessados, localizados próximos das circulações principais e sinalizados, conforme especificações da ABNT. Sua entrada deve ser independente, para que uma pessoa do sexo oposto possa auxiliar.	Bacias sanitárias elevadas, barras de apoio, piso e proteção antiderrapante, manuseio, porta larga, descarga simples (caixa acoplada ou por botão), piso antiderrapante, maçanetas de alavanca.
Elevador	1 (um) elevador	Adaptado com portas largas e barras de apoio.	Projeto para construção e instalação de elevador que permita o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Centro de Atividades Estudantis	1 (uma) sala	Espaço destinado a alocação de diretório estudantil.	Projeto luminotécnico, conforto térmico, projeto elétrico e de rede, mesa de cadeiras, poltronas, estante e armário, computadores, projetor, tela, quadro chart.
---------------------------------	--------------	--	--

3.3.5. Os serviços serão demandados conforme a necessidade de projetos que atendam ao planejamento estratégico e de investimentos da UnDF. As Ordens de Serviços serão emitidas por demanda, tendo a área máxima de 6.200,00 m² para cada serviço.

3.3.6. Ao longo do contrato, poderão ser solicitados quantos projetos forem necessários, em suas diversas dimensões, a fim de atender as necessidades de atualização de leiaute do campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF, não havendo impeditivo de área mínima solicitada.

3.3.7. O detalhamento dos serviços é apresentado no Anexo IX - REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023- COLIC/SCG/SEPLAD-DF (Doc. SEI 107504314)

3.3.8. Os serviços que compõem o objeto deverão ser entregues/fornecidos/prestados na cidade de Brasília – DF.

3.3.9. A execução dos serviços ocorrerá por demanda da CONTRATANTE, que emitirá a Ordem de Serviço (OS).

3.3.10. A Ordem de Serviço (OS), conforme modelo apresentado no Anexo III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO, do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023- COLIC/SCG/SEPLAD-DF (Doc. SEI 107504314), será emitida por área estimada de intervenção, na qual constarão os projetos (ITENS) que deverão ser desenvolvidos.

3.3.11. Os ITENS são mostrados na Tabela 2 – Quadro de Serviços. Nela são apresentadas as áreas máximas de projeto para cada ITEM, onde não será necessariamente composta por todos os itens. Em um caso mais amplo, pode-se projetar, os 12 ITENS na área máxima de intervenção de 6.200,00m², resultando em 74.400,00m² de área máxima de projeto.

Tabela 2 - Quadro de Serviços

Item	Serviços	Quantidade
01	Levantamento físico em campo (Cadastral arquitetura, estrutura, fundações e instalações)	6.200,00m ²
02	Projeto de arquitetura	6.200,00m ²
03	Projeto de instalações hidráulicas	6.200,00m ²
04	Projeto de instalações sanitárias	6.200,00m ²
05	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	6.200,00m ²
06	Projeto de sonorização	6.200,00m ²
07	Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)	6.200,00m ²
08	Projeto de instalações de telecomunicações, cabeamento estruturado e automação (instalações telefônicas, tecnologia informação, CFTV)	6.200,00m ²
09	Projetos de condicionamento de ar e ventilação	6.200,00m ²
10	Projetos de prevenção e combate a incêndio	6.200,00m ²
11	Projeto de condicionamento acústico	6.200,00m ²
12	Projeto de canteiro de obras	6.200,00m ²
Total		74.400,00m²

3.3.12. Os produtos objeto desta contratação devem:

3.3.12.1. Seguir os manuais técnicos de desenvolvimento de projetos da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA) e normativas relacionadas a área pedagógica;

3.3.12.2. Conter todos os elementos para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite avaliar, detalhadamente, os custos a execução da obra e/ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação, ou de variantes, durante as fases de execução da obra e/ou serviço;

3.3.12.3. Conter, entre outros aspectos, a identificação de todos os elementos constitutivos do empreendimento; as soluções técnicas globais e localizadas e a identificação e especificações de todos os serviços, materiais e equipamentos a incorporar na obra;

3.3.12.4. Para assegurar a uniformidade, homogeneidade e qualidade visual, os elementos gráficos serão padronizados no que se referem ao formato das folhas de desenho, normas de escrita e simbologia, devendo ser observadas as determinações da ABNT;

3.3.12.5. Em todos os serviços devem ser empregadas as respectivas terminologias e simbologias técnicas. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário;

3.3.12.6. Os desenhos dos projetos (plantas) deverão ser elaborados em CAD em extensão de arquivo *.dwg, observando que os padrões de prancha a serem utilizados são: "A0, A1, A2, A3 ou A4", conforme a necessidade e norma ABNT atualizada, ou formatos alongados derivados destes;

3.3.12.7. As plantas serão numeradas por meio de código alfanumérico, permitindo identificar o projeto, o número da prancha dentro do projeto e a referência a outros projetos, se for o caso;

3.3.12.8. As plantas serão plotadas em papel sulfite, com legendas e cotas plotadas, não sendo admitidas rasuras ou emendas;

3.3.12.9. Todas as plantas deverão conter carimbos conforme modelos entregue pela CONTRATANTE;

3.3.12.10. Os documentos elaborados em padrão "A4" deverão possuir capa de acordo com as orientações da CONTRATANTE;

3.3.12.11. O orçamento e cronograma físico financeiro devem ser conforme modelos apresentados ou validados pela CONTRATANTE;

3.3.12.12. Os projetos e documentos complementares devem ser entregues à CONTRATANTE devidamente assinados pelo Coordenador do Projeto e responsável(is) dos serviços, contendo nome completo e Número de Registro do CREA ou do CAU, competente, conforme o caso; e

3.3.12.13. A CONTRATADA deve entregar os produtos previstos nas etapas devidamente identificados, contendo: UnDF, título(s) do(s) projeto(s) e data.

3.3.12.14. Em relação ao material a ser entregue

3.3.12.14.1. O material impresso deverá estar acondicionado em caixas arquivo, na correta sequência, com todas as plantas dobradas, sendo que a primeira caixa deverá conter um documento com a relação de todo o conteúdo do material entregue;

3.3.12.14.2. O material impresso deverá ser identificado o seu conteúdo em todos os volumes na parte externa das caixas;

3.3.12.14.3. A CONTRATADA deverá entregar mídias digitais que deverão estar na primeira caixa arquivo; e

3.3.12.14.4. Os produtos deverão ser entregues aos cuidados do Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE em Brasília – DF.

3.4. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os serviços de elaboração dos projetos somente serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS).O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data da emissão da OS pela CONTRATADA.

3.4.2. Com relação às visitas ao campus Norte da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF:

3.4.2.1. A primeira visita deve ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a Emissão da OS;

3.4.2.2. A CONTRATADA deve aproveitar a visita ao campus e ir ao Corpo de Bombeiros para realizar a consulta prévia para verificar as solicitações específicas;

3.4.2.3. Para as OS que contemplam o projeto de arquitetura e de instalações, o arquiteto e o engenheiro que integram a equipe da CONTRATADA devem realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas para levantamento de dados necessários à execução dos projetos e levantamento físico cadastral em campo, quando for o caso;

3.4.2.4. Para as OS que não contemplam o projeto de arquitetura, o arquiteto e/ou o engenheiro que integram a equipe da CONTRATADA deve realizar, no mínimo, 1 (uma) visita no campus para levantamento de dados necessários à execução dos projetos, quando for o caso, levantamento físico cadastral em campo;

3.4.2.5. Além das visitas previstas, a CONTRATADA poderá utilizar outros recursos de comunicação, quando necessário

3.4.2.6. Para cada visita ao campus, a CONTRATADA deve apresentar o relatório de visita, contendo o objetivo da visita, relatório fotográfico e fatos observados, além de Registro de Reunião que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, cargo e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos e responsáveis;

3.4.3. Os representantes da CONTRATADA devem estar identificados com crachá com o nome da empresa;

3.4.4. Os serviços serão executados por etapas consecutivas conforme estabelecido na Tabela 3:

Tabela 3 - Etapas de execução para cada tipo de serviço

Etapa	Descrição da Entrega
1ª	Levantamento de Dados e Necessidades
	Programa de Necessidades
	Estudo Preliminar
2ª	Projeto Básico de Arquitetura e Projeto Legal
3ª	Projeto Executivo

3.4.5. Os serviços de projeto de arquitetura com instalações prediais serão realizados em etapas, conforme apresentado a seguir. Os produtos devem estar de acordo com o padrão que será fornecido pela CONTRATANTE.

3.4.6. 1ª Etapa: Levantamento de Dados e Necessidades, Programa de Necessidades e Estudo Preliminar

3.4.6.1. Esta etapa contempla reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE; definição e validação do Programa de Necessidades; conhecimento dos fluxos, da quantidade de usuários, das necessidades do campus, dos equipamentos necessários para a área de intervenção e da obtenção das informações necessárias para os projetos.

3.4.6.2. O Estudo Preliminar tem como finalidade a apresentação da solução proposta para atendimento das necessidades demandadas, com desenhos para avaliação. A CONTRATADA deve realizar consulta prévia na CONTRATANTE e Corpo de Bombeiros, além de verificar as solicitações específicas.

3.4.6.3. Produtos: Programa de Necessidades definitivo; Relatório de visita abrangendo as condições preexistentes e necessidades do ambiente; quando previsto, entregar também o Levantamento Físico Cadastral em Campo do ambiente de intervenção; Estudo Preliminar Arquitetônico e instalações prediais; Planta de fluxos de serviço, de professores, de servidores, de estudantes e de prestadores de serviços, insumos, materiais e resíduos;

3.4.7. 2ª Etapa: Projeto Básico de Arquitetura e Projeto Legal

3.4.7.1. O Projeto Básico tem como finalidade a caracterização da obra e/ou serviço a ser executados, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente.

3.4.7.2. Produtos do Projeto Básico de Arquitetura: Desenhos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

3.4.7.3. O Projeto Legal consiste em protocolar e aprovar os documentos necessários nos órgãos competentes, conforme Anexo VII - REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS.

3.4.7.4. deral), e obtenção do alvará e das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção. Buscando dar celeridade ao processo, serão aceitos a título de entrega do Projeto Legal, os Protocolos dos órgãos competentes, entretanto, a CONTRATADA se compromete a corrigir todas as exigências até a obtenção do alvará e das licenças cabíveis, conforme Termo de Garantia apresentado no ANEXO IV - TERMO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO; Relatório Técnico de acordo com a legislação vigente e ART/CREA ou RRT/CAU dos projetos.

3.4.8. 3ª Etapa: Projeto Executivo

3.4.8.1. Esta etapa abrange o conjunto de informações técnicas para a realização do empreendimento, contendo todas as indicações e detalhes construtivos para a instalação, montagem e execução dos serviços e obras.

3.4.8.2. Produtos: Projeto Executivo, contendo as informações técnicas para a completa realização do empreendimento, desenhos, especificações técnicas; memorial descritivo; memorial de cálculo; caderno de encargos; orçamento; cronograma físico-financeiro da obra; ART/CREA ou RRT/CAU dos projetos e de orçamento; compatibilização dos projetos.

3.4.8.3. Os produtos devem ser entregues conforme estabelecido na Tabela 4:

Tabela 4 - Formato dos produtos a serem entregues

Etapa	Arquitetura com Instalações Prediais	Formato de entrega para análise	Entrega final

3.5.1. Após a entrega dos produtos, a CONTRATANTE providenciará a verificação e análise da conformidade dos serviços, no prazo máximo de 10 dias úteis de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência e seus Anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. O prazo de entrega após a emissão da OS está definido na TABELA 5, de acordo com os níveis de complexidade.

3.5.2. Os serviços serão recebidos:

3.5.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;

3.5.2.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificar que os serviços entregues possuem todas as características consignadas no que tange a quantidade e qualidade, conforme Contrato e Edital.

3.5.3. Os comentários, exigências e aprovações da CONTRATANTE serão formalizados em documentos próprios e, quando necessário, em indicações nos documentos fornecidos pela CONTRATADA.

3.5.4. Após a aprovação dos produtos de cada etapa, a CONTRATANTE encaminhará para a CONTRATADA o Termo de Recebimento de Etapa (TRE), que deverá ser assinado e encaminhado para a Fiscalização.

3.5.5. O TRE formaliza o término de uma etapa e o início da subsequente, iniciando o prazo da nova etapa.

3.5.6. Para recebimento dos serviços executados, será emitido como instrumento formal para confirmação do término da prestação de serviço o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3.5.7. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento, até que seja sanado o problema.

3.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.5.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal pelos prazos legais da legislação, da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, durante o período de garantia citado

3.6. DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.6.1. Os serviços executados serão objeto de medição conforme cronograma físico apresentado pela CONTRATANTE, estipulado na tabela 5.

3.6.2. A medição será realizada pela fiscalização do Contrato, que atestará os produtos após a conferência e valores apresentados na nota fiscal, bem como conferência dos relatórios e projetos.

3.6.3. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na elaboração dos projetos, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

3.6.4. A remuneração dos serviços contratados é dividida em etapas, conforme estabelecido na Tabela 6.

Tabela 6. Pagamentos das Etapas de Execução

Etapa	Descrição da Etapa	Arquitetura com Instalações Prediais
1	Programa de Necessidades, Levantamento de Dados e Estudo Técnico Preliminar	15%
2	Projeto Básico	20%
3	Projeto Legal	10%
4	Projeto Executivo	35%
5	Compatibilização	20%

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 496.992,00 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e dois reais)**, devendo a importância des R\$ 496.992,00 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e dois reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de Dezembro de 2022 (LOA 2023), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas conforme abaixo:

Item	Serviços	Quantidade	Valor Unitário (R\$/m²)	Valor Total (R\$/m²)
1	Levantamento físico em campo (Cadastral arquitetura, estrutura, fundações e instalações)	6.200,00 m²	R\$ 5,91	R\$ 36.642,00
2	Projeto de arquitetura	6.200,00 m²	R\$ 31,15	R\$ 193.130,00
3	Projeto de instalações hidráulicas	6.200,00 m²	R\$ 4,33	R\$ 26.846,00
4	Projeto de instalações sanitárias	6.200,00 m²	R\$ 4,32	R\$ 26.784,00
5	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	6.200,00 m²	R\$ 5,51	R\$ 34.162,00
6	Projeto de sonorização	6.200,00 m²	R\$ 2,73	R\$ 16.926,00

7	Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosférica (SPDA)	6.200,00 m ²	R\$ 2,72	R\$ 16.864,00
8	Projeto de instalações de telecomunicações, cabeamento estruturado e automação (instalações telefônicas, tecnologia informação, CFTV)	6.200,00 m ²	R\$ 4,32	R\$ 26.784,00
9	Projetos de condicionamento de ar e ventilação	6.200,00 m ²	R\$ 6,18	R\$ 38.316,00
10	Projetos de prevenção e combate a incêndio	6.200,00 m ²	R\$ 3,28	R\$ 20.336,00
11	Projeto de condicionamento acústico	6.200,00 m ²	R\$ 5,15	R\$ 31.930,00
12	Projeto de canteiro de obras	6.200,00 m ²	R\$ 4,56	R\$ 28.272,00
Total		74.000,00 m²		R\$ 496.992,00

5.3. Do reajuste

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto 37.121 de 16/02/2016, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12364622118130002

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 496.992,00 (quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e dois reais)** conforme Nota de Empenho nº 2023NE00090, emitida em 16/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ESTIMATIVO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5. O pagamento será em remessa única.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações vigentes.

7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.10. Quando o contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

Tabela 7 - Grau de gravidade das irregularidades com o respectivo valor a ser aplicado

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de serviço

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua última assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.
- 8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, no valor de **R\$ 24.849,60 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Comunicar à CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Termo de Referência e seus Anexos;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que não sejam produtos do contrato;
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades;
- 10.7. Habilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário, às suas dependências, de acordo com a disponibilidade do campus;
- 10.8. A Fiscalização deve relatar à CONTRATADA caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais indicando as falhas ou irregularidades constatadas.
- 10.9. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 10.10. Dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.11. Indicar o Gestor do Contrato e fiscal técnico;
- 10.12. Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- 10.13. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato oriundo da presente Seleção;
- 10.14. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço, estipulando prazo para a solução;
- 10.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.16. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, aos locais em que devam executar as tarefas devidamente identificados e uniformizados, em suas dependências para execução do serviço.;
- 10.17. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 10.18. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;
- 10.19. Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;
- 10.20. Comunicar oficialmente, através do executor central do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução;

- 10.21. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda aos requisitos mínimos dispostos neste instrumento ou que julgar inadequado para a execução dos serviços; e
- 10.22. Receber, ao término do Contrato, as instalações físicas cedidas em condições adequadas de uso conforme a entrega.
- 10.23. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.8. Comunicar imediatamente a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL/SEPLAD/DF, bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços.
- 11.9. Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição;
- 11.10. Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à CONTRATANTE;
- 11.11. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Contrato e seus Anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações detalhadas referentes ao serviço prestado;
- 11.12. Responsabilizar-se pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, a qualquer tempo, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.13. Realizar visitas ao campus Lago Norte para verificação das necessidades do projeto, em razão da adequação dos projetos e especificações às peculiaridades do local;
- 11.14. Providenciar, às suas custas, a solução definitiva das falhas detectadas mesmo após a entrega final do projeto, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA;
- 11.15. Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- 11.16. Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente;
- 11.17. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado;
- 11.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e seus anexos;
- 11.19. Disponibilizar, durante as visitas ao campus, equipe, suporte, ferramentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI) suficiente para os levantamentos de modo a não impactar nas atividades dos membros da fiscalização;
- 11.20. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus Anexos;
- 11.21. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 11.22. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Contratação;
- 11.23. Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço;
- 11.24. Exonerar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados;
- 11.25. Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE;
- 11.26. Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 11.27. Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296/97), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos;
- 11.28. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da execução dos serviços (quando solicitados), à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 11.29. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, de acordo com as especificidades e legislação aplicável a cada projeto. As despesas com o cadastramento e análise dos projetos pelos órgãos competentes serão pagas pela CONTRATADA;
- 11.30. Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do CONTRATANTE;

- 11.31. Comunicar a Fiscalização riscos iminentes observados durante a visita ao campus Lago Norte;
- 11.32. A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);
- 11.33. Respeitar rigorosamente, no que se refere aos empregados contratados para os serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;
- 11.34. Fornecer os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos;
- 11.35. Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção e à fiscalização;
- 11.36. A CONTRATADA designará um Coordenador de Projetos para cada OS, que ficará encarregado da coordenação geral da Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia. O Coordenador de Projetos deve:
- 11.36.1. Integrar a equipe da CONTRATADA;
- 11.36.2. Apresentar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 11.36.3. Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma da OS; 11.34.4. Garantir a integração e compatibilização entre os projetos de arquitetura e engenharia, atentando para as relações e necessidades mútuas, bem como entre os projetos, caderno de encargos e orçamento;
- 11.36.4. Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da CONTRATANTE para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe;
- 11.36.5. Responder pela CONTRATADA nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na elaboração dos projetos;
- 11.36.6. Unificar os elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como Memoriais Descritivo e de Cálculo, Especificações Técnicas, Orçamento, Relatório Técnico (RDC/Anvisa nº.51/2011) e Cronograma Físico-Financeiro da obra; e
- 11.36.7. Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de conflitos entre os projetos.
- 11.37. A CONTRATADA deve ter uma Equipe Técnica Mínima, detentor de CAT, responsável pelos produtos gerados e entregues, conforme Tabela 9

Tabela 9 – Equipe Técnica Mínima

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Quantidade	Profissional	Área de atuação
1	Arquiteto ou Engenheiro	Coordenação.
1	Arquiteto	Arquitetura com Experiência em Projetos Pedagógicos
1	Engenheiro Civil	Estruturas, Fundações, Instalações Hidrossanitárias, entre outros.
1	Engenheiro Eletricista	Instalações Elétricas e Instalações Eletrônicas, entre outros.
1	Arquiteto ou Engenheiro	Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

- 11.38. Sobre a substituição de qualquer profissional:
- 11.39. Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído;
- 11.40. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito e justificada. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE;
- 11.41. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos;
- 11.42. A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos;
- 11.43. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. A participação de consórcios não será admitida uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente ofertado por diversas empresas no mercado que têm condições de fornecer os serviços de forma independente. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 12.4. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e, conseqüentemente, outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo V do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023- COLIC/SCG/SEPLAD-DF (Doc. SEI 107504314).

13.2. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.2.1. Nos termos do Inciso I do art. 47, da Instrução Normativa nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada ao presente Contrato o acordo de nível de serviço;

13.2.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.2.2.1. Não produzir os resultados acordados;

13.2.2.2. Deixar de executar as atividades pertinentes ao contrato, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.2.2.3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13.2.3. Com relação à execução dos cronogramas:

13.2.3.1. Advertência para primeira ocorrência;

13.2.3.2. Em caso de reincidência, glosa de 5% (cinco por cento) para cada atraso de 30 dias na entrega dos produtos a partir da data disposta no cronograma sobre o valor da ordem de serviço, limitada incidência de 15%;

13.2.3.3. Para atrasos superiores a 90 (noventa dias) caso a CONTRATADA não tenha entregado nenhum produto, serão considerados inexecução total da OS, glosa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da OS; e

13.2.3.4. Para atrasos superiores a 90 (noventa dias) e que a CONTRATADA tenha entregue algum produto, serão considerados inexecução parcial da OS, glosa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor já recebido pela CONTRATADA até a presente etapa.

13.2.4. Com relação às outras infrações:

13.2.4.1. Advertência para primeira ocorrência;

13.2.4.2. Em caso de reincidência, são atribuídos graus, conforme Tabelas 7 e 8:

Tabela 7 - Grau de gravidade das irregularidades com o respectivo valor a ser aplicado

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de serviço

Tabela 8 - Irregularidades

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Entregar os produtos fora da padronização e das premissas (por ocorrência).	1
2	Não cumprir quaisquer dos itens do Ato Convocatório e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de glosas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal (por ocorrência).	1
3	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, de alteração dos projetos conforme discutido e solicitado pela CONTRATANTE após reincidência formalmente notificada (por ocorrência).	1
4	Não cumprimento do prazo de marcação de visita inicial, em 3 dias, após emissão da OS.	1
5	Não entrega da ART ou RRT na etapa solicitada (por projeto ou orçamento)	1
6	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE (por ocorrência).	1
7	Não substituir prestador que tenha conduta antiética, inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência)	2
8	Entregar documentações incompletas e/ou não revisadas (por ocorrência)	2
9	Deixar de providenciar recomposição do local durante ao campus. (por ocorrência)	3
10	Não realização de visita em data marcada. (por ocorrência)	3

11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. (por ocorrência).	4
12	Fornecer informação falsa. (por ocorrência).	4

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.4. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

17.5. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

17.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.7. As reuniões realizadas devem ser documentadas por Registro de Reunião, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, cargo e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos e responsáveis.

17.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato e auxiliado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo e substitutos.

17.9. Considera-se os responsáveis na gestão da execução do contrato:

17.9.1. Gestor do contrato: colaborador designado pela área demandante para gerir o processo da fiscalização da execução contratual;

17.9.2. Fiscal técnico do contrato: colaborador designado pela área demandante para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto;

17.10. Cabe ao Gestor do Contrato:

17.10.1. Conferir os serviços realizados, e se em desacordo com a especificação do Ato Convocatório, notificar a CONTRATADA.

17.10.2. Gerir o processo da execução contratual;

17.10.3. Acompanhar o processo de fiscalização;

17.10.4. Certificar quanto à comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

17.10.5. Articular alinhamento dos setores envolvidos para resolução de questões (de pagamento, de renovação, de reajuste, jurídicas, entre outras) sobre o Contrato

17.10.6. Propor soluções para normalização da execução do contrato, em caso de descumprimentos das obrigações e problemas e, se for o caso, aplicar sanções;

17.10.7. Gerir as informações sobre execução técnica e administrativa;

17.10.8. Estabelecer prazos e avaliar os prazos solicitados pela CONTRATADA;

17.10.9. Controlar e avaliar finanças e Notas Fiscais/Fatura para pagamentos;

17.10.10. Propor repactuação de prazos para execução do objeto, caso necessário;

17.10.11. Esclarecer, orientar e mediar dúvidas e questões que a CONTRATADA solicitar.

- 17.11. Cabe ao Fiscal Técnico;
- 17.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato tecnicamente;
- 17.13. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade da execução dos serviços;
- 17.14. Analisar e atestar a realização dos serviços, emitindo Relatório de Fiscalização;
- 17.15. Conferir e atestar a Nota Fiscal;
- 17.16. Devolver a Nota Fiscal à CONTRATADA, quando em não conformidade, para as correções, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes; e
- 17.17. Avaliar tecnicamente os serviços realizados, e se em desacordo com a especificação do Ato Convocatório, notificar o Gestor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

20.3. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

20.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

THAIS CRISTHYNE FLOR DA SILVA ARAUJO

2 A 7 SOLUCOES EM BIM LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Cristhyne Flôr da Silva Araújo, Usuário Externo**, em 27/03/2023, às 13:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA GONÇALVES RODRIGUES - Matr.1690553-9, Reitor(a) substituto(a)**, em 27/03/2023, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 108900093 código CRC= 435D8E93.

